



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE
Estado da Bahia
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Gabinete do Presidente

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04 / 2024

Regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea "b", da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE – ESTADO DA BAHIA:

No uso de uma de suas atribuições legais;

Considerando as disposições da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

"FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Belmonte, a partir da legislatura subsequente, consoante o disposto no artigo 154, da Lei Orgânica Municipal, e, observado o limite disposto no artigo 29, VI, 'b', da Constituição Federal, corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio de Deputado à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

§ 1º - Em razão do estabelecido no *caput* deste artigo, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 14.532, de 16 de janeiro de 2023, o subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura 2025 - 2028, considerada a capacidade econômica do legislativo do Município de Belmonte, será o seguinte:

- I. R\$ 9.901,92 (nove mil e novecentos e um reais e noventa e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;
- II. R\$ 10.432,39 (dez mil e quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

§ 2º - O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do Artigo 29, VII, da Constituição Federal.

§ 3º - Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Artigo 2º - O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

Câmara Municipal de Belmonte – Estado da Bahia

Av. Coronel José Gomes, nº 352, Centro, Belmonte – BA. CEP: 45.800-000 Fone. (73) 3287.2172 3287.2843
CNPJ: 13.648.811/0001-45 E-mail: belmontecamara@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE
Estado da Bahia
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Gabinete do Presidente

Parágrafo único. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

Artigo 3º - O Vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município terá direito ao subsídio integral.

Parágrafo único. O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Artigo 4º - O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

§ 1º - As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em sessão, constando da ata o seu registro

Artigo 5º - Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

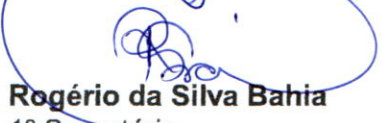
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, podendo ser prorrogada enquanto permanecer a regra constitucional prevista no Artigo 1º.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Belmonte – BA, 15 de abril de 2024.


Luciano Andrade Ribeiro da Costa
Presidente


José Roberto Jesus de Souza
Vice-Presidente


Rogério da Silva Bahia
1º Secretário


Aldoberto Marinho dos Santos
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE

Estado da Bahia

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Gabinete do Presidente

MENSAGEM PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02/2024

A Câmara Municipal de Belmonte apresenta, para a deliberação do Plenário, o incluso Projeto de Lei, fixando os subsídios dos Vereadores desta Câmara Municipal para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025 e findar-se em 31 de dezembro de 2028.

A propositura objetiva cumprir o disposto no inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal, o qual determina que:

“Artigo 29 - ...

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

b) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Com esta providência, a Câmara Municipal cumpre o que determinam a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Importante salientar, que o valor proposto na presente propositura serão em dois valores, nos meses de janeiro e fevereiro de 2025, conforme variações dispostas na Lei Estadual nº 14.532/2023 que disciplina os subsídios dos deputados estaduais.

Outro importante aspecto a mencionar, é de que o valor do subsídio atual dos Vereadores do Município de Belmonte fora fixado no ano de 2016, não havendo atualização monetária deste valor até o momento.

Em decorrência, requeremos sua normal tramitação até sua final aprovação pelo digno Plenário desta colenda Casa de Leis.


Luciano Andrade Ribeiro da Costa
Presidente.

Câmara Municipal de Belmonte – Estado da Bahia

Av. Coronel José Gomes, nº 352, Centro, Belmonte – BA. CEP: 45.800-000 Fone. (73) 3287.2172 3287.2843
CNPJ: 13.648.811/0001-45 E-mail: belmontecamara@hotmail.com